



Lei n. 2.334 de 28 de dezembro de 1960

Altera a redação do parágrafo único do artigo 8º da Lei n. 2 137, de 8 de abril de 1959 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - O parágrafo único do art. 8º da Lei n. 2 137, de 8 de abril de 1959, passa a ter a seguinte redação:

"Os servidores estaduais postos à disposição da Cia. de Eletricidade de Alagoas (CEAL) terão os vencimentos, direitos e vantagens inerentes a seus cargos ou funções, desde que expressamente declarados pelo Governador do Estado."

Art. 2º - São concedidas à Companhia de Eletricidade de Alagoas (CEAL) imunidades fiscais.

Art. 3º - A função de Estatístico-Auxiliar, referência * XVI, da extinta tabela dos extranumerários menselistas dos servidores* estaduais, fica enquadrada na Série de Classes Estatístico-Auxiliar, * classe B, do Grupo Ocupacional - ESTATÍSTICA -, acrescentando-se ao quadro do Poder Executivo - Parte Permanente, do respectivo cargo.

Art. 4º - O Grupo Ocupacional OR - 600 - ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL E INSPEÇÃO, do sistema de classificação de cargos instituídos pela Lei n. 2 249, de 15 de junho de 1960, passa a ter a seguinte estrutura.

OR - 601 - 18	ORIENTADOR EDUCACIONAL
OR - 602 - 13	ORIENTADOR EDUCACIONAL
OR - 603 - 11	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO
OR - 604 - 08 - B	INSPEÇÃO DE ALUNOS B
OR - 604 - 06 - A	INSPEÇÃO DE ALUNOS A
OR - 605 - 01	MERENDEIRA

Parágrafo único - O orientador Educacional OR - 601 - 18, terá exercício no Colégio Estadual de Alagoas e os Orientadores Educacionais OR - 602-13, em Regiões do interior do Estado.

Art. 5º - O Grupo Ocupacional AM-200 - Administração de Material do Quadro da Administração do Porto (APM), aprovado por Decreto 883, de 29 de setembro de 1960, do Chefe do Poder Executivo, passa a ter a seguinte constituição:

AM-201-12	Almoxarife
AM-201-09	Ajudante de Almoxarife
AM-202-07	Conferente
AM-202-05	Ajudante de Conferente
AM-203-12	Fiel de Armazém
AM-203-07	Ajudante de Fiel de Armazém

Art. 6º - O Grupo Ocupacional OF-4000 - Ofícios Diversos do sistema de classificação de cargos instituído pela Lei n. 2 249, de 15 de junho de 1960, passa a ter a seguinte estrutura:

OF-4001 - 11-B	Mecânico B
OF-4001 - 09-A	Mecânico A
OF-4002 - 08-B	Pedreiro B
OF-4002 - 07-A	Pedreiro A
OF-4003 - 08	Marceneiro
OF-4004 - 08	Carpinteiro
OF-4005 - 08	Soldador
OF-4006 - 08	Torneiro
OF-4007 - 08	Eletricista
OF-4008 - 08	Maquinista

Art. 7º - No prazo de quinze (15) dias, o Governador do Estado publicará as alterações dos quadros de pessoal das autarquias estaduais, para o respectivo enquadramento de acordo com as modificações verificadas após a Lei n. 2 249, de 15 de junho de 1960, na classificação dos cargos do serviço civil do Poder Executivo.

Art. 8º - Os alunos primeiro-colecados, anualmente, nas turmas concluintes do Curso de Formação de Professores Primários do Instituto de Educação, nas Escolas Normais Rurais mantidas pelo Estado, na Escola Normal Rural do Asilo Bom Conselho e na Escola Profissional "PRINCESA ISABEL", serão nomeados, para o magistério primário ou profissional, a título de prêmio, independentemente do limite mínimo de idade exigido para o ingresso no serviço público estadual.

Art. 9º - O Quadro da Secretaria do Conselho de Finanças é acrescido dos seguintes cargos, atualmente integrantes do Quadro do Poder Executivo, que assim são transferidos para o órgão em aprêço: um (1) de Assistente Técnico, classe singular, nível 22, e um (1) de Assistente de Administração, classe "A", nível 14.

§ 1º - Em face da incorporação ao Quadro da Secretaria do Conselho, dos cargos de que trata este artigo, é feita correspondente redução, relativa aos mesmos cargos, no Quadro do Poder Executivo.

§ 2º - A incorporação a que se refere este artigo é condicionada à opção dos atuais titulares dos cargos pela permanência no Quadro do Conselho e ao respectivo provimento, pelo mesmo órgão, na forma da Constituição.

Art. 10 - Para fazer face à despesa de que trata o artigo anterior fica aberto, à verba própria do atual orçamento, um crédito especial de Cr\$ 550 000,00, com vigência prorrogada para o exercício de 1961, utilizando-se os saldos das dotações correspondentes* no Quadro do Poder Executivo.

Art. 11 - Fica o Governador do Estado autorizado a fazer doação à Fundação Alagoana de Serviços Assistenciais (FASA), dos prédios construídos, e em construção, nos municípios de Atalaia, Água Branca, Batalha, Mata Grande, Murici e Porto Real do Colégio, para funcionamento de ginásios gratuitos.

Parágrafo único - A FASA poderá firmar convênios com as prefeituras dos municípios onde estão localizados os referidos * prédios, com a Campanha Nacional de Educandários Gratuitos ou outras entidades de caráter educacional, no sentido de cessão temporária dos citados imóveis para o fim a que se destinam.

Art. 12 - Aos alunos pobres primeiro-colocados, anualmente, concluintes do curso primário dos Grupos Escolares do Estado, onde não existir ginásio, fica o Poder Executivo autorizado a contemplá-los com bolsa de estudo, inclusive internato para início e conclusão do curso secundário.

Art. 13 - Fica transformado em cargo de Odonto-pediatra, classe singular, nível 14, um (1) cargo de Cirurgião Dentista, classe A, nível 14, do Quadro do Poder Executivo.

Parágrafo único - Para efeito de enquadramento, o Grupo Ocupacional MF-300 - MEDICINA, FARMACIA E ODONTOLOGIA, do sistema de Classificação de cargos instituído pela Lei nº 2 249, de 15 de junho de 1960, fica acrescido da série de classe MF-318-ODONTO-PEDIATRA.

Art. 14 - Ficam incorporados, ao Grupo Ocupacional A-100 - ADMINISTRAÇÃO GERAL, do Anexo I, com a Série de Classes A-106-20 Chefe do Serviço, os cargos de Chefe do Serviço de Administração do Departamento de Obras Públicas e do Departamento Estadual de Saúde, constantes do Anexo II, do sistema de classificação de cargos instituída pela Lei n. 2 249, de 15 de junho de 1960.

Art. 15 - Ficam transformados em cargos de Caixa de Co-

letoria, dois cargos de Pagador, classe B, nível 14, do Quadro do Poder Executivo.

(7) Parágrafo único - Para efeito de enquadramento dos cargos referidos neste artigo, fica criada a Série de Classe: CAIXA DE COLETORIA, T-3000~~3~~ - e incorporado ao Grupo Ocupacional T-3000 - TESOURARIA.

Art. 16 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à Diocese de Penedo o imóvel situado na cidade de Penedo, município do mesmo nome, com frente para a Praça Jácome Calheiros, confrontando, pela direita, com a rua João Pessoa e pela esquerda, com a rua Barão do Rio Branco, pertencente ao Patrimônio do Estado.

Parágrafo único - O imóvel a ser doado destina-se à instalação da Emissora "RIO SÃO FRANCISCO", da referida Diocese, devendo reverter ao Patrimônio do Estado se lhe for dada destinação diferente.

Art. 17 - O Grupo Ocupacional TR - 1000 - Tráfego Rodoviário, da Comissão de Estradas de Rodagem (CER), aprovado pelo decreto nº 881, de 20 de setembro de 1960, do Governador do Estado, passa a ter a seguinte estrutura:

TR - 1001 - 09 - C	Motorista C
TR - 1001 - 07 - B	Motorista B
TR - 1001 - 06 - A	Motorista A
TR - 1002 - 10 - C	Patrolista C
TR - 1002 - 07 - B	Patrolista B
TR - 1002 - 03 - A	Patrolista A
TR - 1003 - 10 - C	Tratorista C
TR - 1003 - 07 - B	Tratorista B
TR - 1003 - 03 - A	Tratorista A
TR - 1004 - 08 -	Guarda Rodoviário
TR - 1005 - 03	Apurador do Tráfego
TR - 1006 - 07	Compressorista
TR - 1007 - 04	Carreteiro

Art. 18 - Ficam criados e incorporados à Tabela Numérica dos cargos - Parte Permanente - dos sistemas de classificação de cargos criados pela Lei n. 2 249, de 15 de junho de 1960, oito (8) cargos de Auxiliar de Coletoria, classe singular, nível 05, do Quadro do Poder Executivo.

Art. 19 - O Grupo Ocupacional - CO - 600 - Conservação * de Obras da Administração do Porto de Maceió (APM), aprovado pelo decreto nº 883, de 29 de setembro de 1960, do Chefe do Executivo, passa a ter a seguinte constituição:

CO - 601 - 15	Auxiliar Técnico
CO - 602 - 12	Auxiliar de Conservação
CO - 603 - 09 - B	Fiscal de Obras - B
CO - 603 - 05-A	Fiscal de Obras A
CO - 604 - 10	Feitor Geral

§ 1º - O Grupo Ocupacional V-800 - Vigilância da mesma administração, passa a ter a seguinte estrutura:

V - 801 - 07	Vigilante
V - 802 - 05 - B	Guarda do Porto B
V - 802 - 04 - A	Guarda do Porto A

§ 2º - O Grupo Ocupacional - SP - 900 - Serviço de Portaria e Limpeza da mesma Administração passa a ter a seguinte estrutura:

SP - 901 - 09 - B	Administrador B
SP - 901 - 07 - A	Administrador A
SP - 902 - 03	Contínuo - Administrador A
SP - 903 - 01 -	Serviçal - Contínuo

Art. 20 - Fica aberto ao atual orçamento o crédito suplementar de Cr\$ 7.980 000,00 para reforço das seguintes subconsignações:

VERBA 21

Subconsignação 67 Cr\$ 5 000 000,00

VERBA 22

Subconsignação 7 R 480 000,00

" 9 1 500 000,00

Art. 21 - Para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior são utilizados os recursos provenientes da anulação total* da subconsignação 126, da Verba 21.

Art. 22 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 28 de dezembro de 1960, 72ª da República.

M. V. - 16-6

Paulo Henrique

Flavio Silva

T. M. (S)

Paulo

Dr. Dantas